



## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

### **EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2017 - PMMG**

O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. Valdionir Rocha, por intermédio do Pregoeiro, o Sr. Eric Junior Frezza, designado pelo Decreto nº 12/2017, torna público que será realizada licitação na modalidade de "**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**", do tipo "**MENOR PREÇO**", na forma de julgamento "**GLOBAL**", conforme especificações constantes descritas no Anexo I do presente edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 88/2013 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, cuja proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 01/09/2017.

**HORÁRIO:** Até as 09h00min.

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 01/09/2017.

**HORÁRIO:** Às 09h30min.

**LOCAL:** Sala de Licitações, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, situada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para a possível e futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE ATRAVÉS GPS/GSM/GPRS/EDGE, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO E A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.**

1.2. Também é objeto deste edital o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.3. Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Instrumento Convocatório e deve ser seguido rigorosamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

1.4. Órgão Gerenciador – Município de Morro Grande.

1.4.1. Entidades Participantes:

- a) Prefeitura Municipal de Morro Grande;
- b) Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande;

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Podem participar da presente licitação todos os interessados cadastrados ou não na Prefeitura de Morro Grande.

2.3. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução do objeto;

2.4. Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar o objeto desta licitação;
- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
- d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Morro Grande, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer pessoa, cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei complementar Nº. 123 de 14/12/06, deverão apresentar fora dos envelopes de **proposta de preços** e **documentos de habilitação** a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA EMPRESA**”, que comprove que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

a mesma é microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

4.2. A proponente deverá apresentar também fora dos envelopes de “proposta de preço” e “documentos de habilitação”, a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme “Anexo V (Art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520/02)”.

4.2.1. Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá a mesma ser preenchida através de formulário, na própria sessão pública, que será fornecido pelo pregoeiro, no qual será assinado por pessoa presente com poderes para tal.

4.2.2. O não cumprimento da exigência citada no item 4.2, implicará na não aceitação da proposta.

4.3. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: **“PROPOSTA DE PREÇO”** e **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

4.4. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número do CNPJ, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo à Proposta de Preço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**Nº. DO C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**Nº. DO C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal designado para tal fim, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos seja solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão de recebimento das propostas, sendo a autenticação efetuada em horário de expediente da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

4.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.8. Todas as propostas deverão ser protocoladas junto ao setor de Licitações desta Prefeitura, até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, onde não serão aceitas propostas entregues via correio.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)**

5.1. O envelope "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverá conter a proposta da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser apresentada em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, apresentar o valor unitário e valor total de cada item, com duas casas decimais após a vírgula e o valor total geral expresso em algarismos e por extenso, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II - Deverá ser usado o modelo de proposta conforme mostrado no "**Anexo II**" do presente edital ou **preferencialmente** poderá ser apresentada em mídia CD-R/DVD-R, juntamente com uma via impressa devidamente assinada pelo responsável, para isso deverá ser baixado o programa BethaAutocotação no site [www.morrogrande.sc.gov.br](http://www.morrogrande.sc.gov.br), solicitando os dados para cotação na Prefeitura de Morro Grande. Não serão aceitas propostas por meio de mídias de armazenamento do tipo pen drive.

III – nos preços propostos já deverão estar incluídos todos os custos necessários a execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

IV – apresentar proposta sob "**menor preço global**", observando o **preço máximo** estabelecido no "**Anexo I**", sendo que será desclassificado o item da proposta que apresentar acima do valor.

5.2. A seu critério, o Pregoeiro poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos nos itens, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I. Ocorrendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá os preços unitários.

II. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

III. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

IV. O pregoeiro terá autoridade bastante para proceder a tais correções ou mesmo sanar defeitos, desde que haja possibilidade durante a sessão.

5.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.5. A qualquer momento o pregoeiro durante a sessão, poderá solicitar esclarecimentos a licitante com o objetivo de sanar dúvidas na proposta.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

6.1. O envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual ou para os Microempreendedores Individuais (MEI) o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- g) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- h) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;

l) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que não está impedida de participar de licitação, conforme modelo constante do “**Anexo IV**”;

m) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no “**Anexo VI**” deste Edital;

n) Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado/Certidão de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove que a proponente está apta a prestar os serviços compatíveis com o objeto do presente edital.

**Nota:** Caso a licitante apresente quaisquer dos documentos elencados nas **alíneas a, b, c ou d do item 6.1** junto ao credenciamento, a mesma estará dispensada da apresentação do documento no envelope de habilitação.

6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.3. É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos nas letras “**a a k**” acima mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura de Morro Grande, desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.

6.4. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada por servidor devidamente designado, por cartório competente ou através de publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.4.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da documentação relacionada da letra “**e**” a “**j**” do subitem 6.1, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da documentação relacionada da letra “**e**” a “**j**” do subitem 6.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

6.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3. Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – O proponente deverá apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, conforme modelo “**ANEXO III**”, devendo, ainda, apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante que está representando e identificar-se através de cópia autenticada da “**carteira de identidade**” ou documento de parecido teor.

I.1. A carta de credenciamento poderá ser substituída por procuração ou documento equivalente, desde que haja informado poderes para tal.

II – Sendo sócio, proprietário, titular, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo “**estatuto, contrato social ou documento equivalente**”, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo cópia autenticada da “**carteira de identidade**” ou outro documento de parecido teor.

7.4. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de Habilitação e Proposta de Preço.

7.5. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

## **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. Os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação serão recebidos no dia e hora conforme previsto no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a proposta de preço e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

8.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.3. Serão abertos inicialmente os envelopes contendo a Proposta de Preço, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

Serão aceitas as propostas de preços que estejam em plena conformidade com o item 5 do presente edital.

### **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

10.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como o tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar os documentos conforme “item 4.1” do presente edital.

10.2. O Pregoeiro informará aos presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

10.3. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.5. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

10.5.1. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.5.2. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de índices nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.6. O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de índice.

10.7. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5%



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

(cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

10.8. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

10.10. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

10.12. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º).

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances.

10.14. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.16.1. Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

10.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.15 e 10.18.

10.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS**

11.1. A licitante detentora da Ata fica obrigada a:

11.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

## **12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Conforme Item 4 do Anexo I – Termo de Referência do presente edital

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega do objeto pela vencedora terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a Licitante, convocada no prazo estipulado, não assinar a ata de registro de preços e/ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da licitante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

14.2.2. Multa de 0,2% do valor global do contrato/empenho por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

14.2.3. Multa de 10% sobre o valor global do contrato/empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

14.2.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- ✓ Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;
- ✓ Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- ✓ Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

14.2.5. As sanções previstas no subitem 14.2 deste item poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

14.3. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

14.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Fundo Municipal de Saúde poderá reincidir o contrato ou cancelar a ata de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

14.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

14.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos, para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de horas, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.1.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.1.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

15.1.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

15.2. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido neste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

- b) rescisão de Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Nº. 8.666/1993;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.2.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei Nº. 8.666/1993).

15.2. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não exigida, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 88/2013.

#### **17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

Conforme Item 3 do Anexo I – Termo de Referência do presente edital

#### **18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 88/2013.

18.2. A revisão dos preços fica condicionada ao pedido formal por parte da contratada.

18.3. Caso ocorra aumento ou redução nos preços, será lavrado Termo Aditivo.

#### **19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Morro Grande.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

19.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com o fornecedor primeiro classificado.

19.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o valor cotado pelo proponente, conforme artigo 11, parágrafo único do Decreto Municipal nº 88/2013.

19.4. A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 19.1, dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

19.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 88/2013.

19.6. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

## **20. DAS ALTERAÇÕES E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado as disposições do item 18.

20.2. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado, de acordo com disposto no artigo 18 do Decreto Municipal 88/2013.

20.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

21.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Morro Grande.

21.4. O Prefeito Municipal de Morro Grande poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como interromper as etapas de lances ou de análise e verificação da habilitação quando ultrapassado o horário de expediente da Prefeitura Municipal, tendo os trabalhos continuados no próximo dia útil em horário previamente marcado pelo pregoeiro.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.9. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Meleiro/SC.

21.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.11. Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a sessão do Pregão.

21.12. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, no qual o Aviso de Licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM ([diariomunicipal.sc.gov.br/site](http://diariomunicipal.sc.gov.br/site)), e para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o Setor de Licitações desta municipalidade pelo telefone (48) 35440015/35440016 ou pelo e-mail [licita@morrogrande.sc.gov.br](mailto:licita@morrogrande.sc.gov.br).

21.13. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente das 07h45min às 11h45min e das 13h00min e das 17h00min, de segunda à sexta-feira, no Centro Administrativo da Prefeitura de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, CEP 88.925-000, Centro, Morro Grande/SC ou no site [www.morrogrande.sc.gov.br](http://www.morrogrande.sc.gov.br).

22.14. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Morro Grande.

22.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- 19.15.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 19.15.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;
- 19.15.3. Anexo III - Carta de Credenciamento;
- 19.15.4. Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 19.15.5. Anexo V - Declaração de habilitação;
- 19.15.6. Anexo VI - Declaração de não utilização de trabalho do menor;
- 19.15.7. Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 19.15.8. Anexo VIII - Minuta Contratual;

Morro Grande/SC, 17 de agosto de 2017.

Valdionir Rocha  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a locação de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do município de Morro Grande, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos do município de Morro Grande, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades desta instituição. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto destina-se também ao atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, comarca de Meleiro e o município de Morro Grande, conforme SIG nº 06.2014.00003444-4. O objeto em questão também tem por objetivo promover um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

### **3. DAS DEFINIÇÕES:**

**3.3.1. PLATAFORMA:** Sistema desenvolvido para rastreamento, localização e controle de veículos, que para efeitos deste termo denomina-se PLATAFORMA.

**3.3.2. RASTREADOR:** Equipamento ou conjunto de equipamentos instalados no veículo ou bem que se deseje rastrear, conforme discriminado neste termo, visando facilitar sua localização e realizar o monitoramento em caso de emergência, além de permitir o armazenamento de dados do veículo.

**3.3.3. GPS (Global Position System):** é o SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL que é instalado no equipamento RASTREADOR, e permite a identificação da posição aproximada do veículo, por meio da transmissão e dados da latitude e longitude do veículo via rede GSM/GPRS ou tecnologia similar.

**3.3.4. ÁREA DE COBERTURA:** a prestação dos serviços, objeto deste instrumento abrange todo o território nacional, ressalvadas as áreas de sombra ou que não possuem cobertura pelas operadoras de telefonia móvel celular.

**3.3.5. ÁREA DE SOMBRA:** são regiões ou localidades que não possuem cobertura de telefonia móvel celular pelas operadoras ou que apresentam indisponibilidade momentânea ou definitiva dos serviços de telecomunicações, em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão do sinal de telefonia móvel ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

indisponibilidade momentânea ou definitiva decorrente de problemas atmosféricos ou geográficos, tais como interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens subterrâneas, entre outros.

#### **4. REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS**

##### **4.1. Para equipamentos GPRS:**

- 4.1.1. Localização GPS;
- 4.1.2. Transmissão via GSM/GPRS/EDGE;
- 4.1.2. Vedação IP65;
- 4.1.3. Memória de no mínimo 2.000 posições;
- 4.1.4. Posicionamento baseado na distância percorrida;
- 4.1.5. Status da Ignição;
- 4.1.6. Função "Dormir" para economia da bateria do veículo;
- 4.1.7. Antenas GSM e GPRS internas (Preferencialmente);
- 4.1.8. Tamanho adequado para fácil ocultação;
- 4.1.9. Tensão de alimentação de 10 a 30 Volts;
- 4.1.10. Possibilidade de alteração de parâmetros remotamente (via GPRS e/ou SMS);

##### **4.2. Para Equipamentos Satelitais:**

- 4.2.1. Equipamento com transmissão a cada 5 minutos;
- 4.2.2. Vedação obrigatória IP66;
- 4.2.3. Transmissão via satélite, sem dependência de outros equipamentos com transmissão via GPRS, tão pouco dependência de qualquer operadora GSM/TDMA/CDMA/IDEN ou similar.
- 4.2.4. Alimentação 12/24V, com bateria interna com duração de no mínimo 3 meses, considerando 1 posição a cada 24h.

#### **5. REQUISITOS MÍNIMOS DA PLATAFORMA**

##### **5.1. Das Características Gerais e Tela Principal**

- 5.1.1. Acesso Web via usuário e senha;
- 5.1.2. O sistema deverá ser totalmente em português;
- 5.1.3. Necessário a exibição de mapas em vetores e imagens de satélite;
- 5.1.4. O sistema deverá ser universal, ou seja, deverá funcionar nos maiores navegadores do mercado (Edege, IE, Chrome e Firefox);
- 5.1.5. Visualização de todos os veículos no mesmo mapa, ao mesmo tempo;
- 5.1.6. Aplicativo para IOS e Android;
- 5.1.7. Permitir visualização de pontos de referência no mapa, juntamente com os veículos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

5.1.8. Armazenar em banco de dados os eventos ocorridos, tais como excesso de velocidade, etc;

5.1.10. Emissão de avisos sonoros e visuais quando algum evento ocorrer, configuráveis para cada tipo de evento;

5.1.11. Envio de e-mail a contatos pré cadastrados para o caso de ocorrência de eventos tais como uso indevido de veículos (fora de horário), excesso de velocidade, saída de áreas pré-determinadas e outros.

## **5.2. Dos Controles Gerenciais no sistema**

5.2.1. Inclusão, exclusão e edição de novos usuários;

5.2.2. Alteração dos respectivos níveis de acesso;

5.2.3. Alteração dos nomes dos veículos;

5.2.4. Inclusão, exclusão e alteração dos motoristas;

5.2.5. Vínculo dos motoristas a mais de um veículo;

5.2.6. Inclusão, exclusão e edição de pontos de referência;

## **5.3. Dos Relatórios Mínimos**

5.3.1. Geração de relatório de jornadas dos motoristas, incluindo tempo de duração, data e horário do início, data e horário do fim da jornada e quilometragem percorrida;

5.3.2. Histórico de posições no mapa, com visualização de rastro;

5.3.3. Relatório de todos os endereços visitados pelo veículo e respectivas velocidades;

5.3.4. Relatório de ignição ligada/desligada com os respectivos endereços;

5.3.5. Relatórios de: Excesso de velocidade, bateria fraca (do veículo), ignição ligada/desligada, bateria desconectada (do veículo);

5.3.6. Relatório de jornadas, incluindo distância acumulada em cada jornada e horas acumuladas no período pesquisado.

## **5.4. Do Controle de Manutenções, Movimentações indevidas e Abastecimentos dos Veículos**

5.4.1. O sistema deverá permitir o cadastro das manutenções já realizadas nos veículos e as manutenções programadas ainda não realizadas;

5.4.2. O sistema deverá emitir avisos por e-mail em tempo real ao gestor da frota e a quem mais for necessário, a critério da Prefeitura, quando a quilometragem se aproximar de determinada manutenção;

5.4.3. O sistema deverá permitir o cadastro dos abastecimentos realizados pelos veículos, incluindo o valor pago por litro, o nome do estabelecimento, o valor total do abastecimento, a quilometragem, a data e o volume abastecido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

5.4.4. O sistema deverá permitir o cadastro de horários semanais em que os veículos podem circular e, caso o veículo seja ligado fora destes horários pré-determinados, um alerta deverá ser gerado em tempo real, inclusive com possibilidade de envio de e-mail. A ferramenta deverá comportar a inclusão de um ou mais veículos ao mesmo tempo.

### **5.5. Das Rotas e Trajetos**

5.5.1. Além do histórico no mapa (trajetos realizados), o sistema deverá comportar a geração de rotas, considerando o menor tempo e a menor distância percorrida em determinado trajeto. Por exemplo: Após fornecer uma lista de endereços ao sistema (seja diretamente no mapa, seja de forma analítica), o mesmo determina qual a melhor sequência e melhor rota a ser seguida, visando economia de tempo e distância.

5.5.2. Se faz necessário comparar no mapa a rota planejada e a rota realizada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

## 6. PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

### 6.1. PLANILHA QUANTITATIVA DETALHADA DE VEÍCULOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS
PREFEITURA DE MORRO GRANDE	34
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12

6.1.1. A quantidade de veículos informada na planilha acima é somente estimativa, não cabendo a contratação integral por parte do município.

6.1.2. A quantidade de veículos pode variar durante o contrato, por motivos de novas aquisições ou por alienações.

### 6.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM 1	LOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA PLATAFORMA DE SOFTWARE DE RASTREAMENTO	
A	Quantidade em Meses	12 (doze)
B	Unidade de Medida	Mês
C	Quantidade de Veículos/Equipamentos por Mês	46
D	Preço Máximo Unitário por Veículo/Equipamento por Mês	R\$ 55,83
E	Preço Mensal Estimado (D x E):	R\$ 2.568,18
F	Preço Total Estimado (F x B):	<b>R\$ 30.818,16</b>
ITEM 2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RASTREADORES	
A	Unidade de Medida	Unidade
B	Quantidade de Veículos/Equipamentos	46,00
C	Preço Máximo Unitário por Veículo/Equipamento	R\$ 300,00
D	Preço Total Estimado (B x C)	<b>R\$ 13.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL PREVISTO:</b>		<b>R\$ 44.618,16</b>

## 7. DO LOCAL E PRAZO PARA INSTALAÇÃO

7.1. Os veículos/equipamentos estarão à disposição da contratada para instalação, na Garagem Municipal De Veículos e Equipamentos, sito a Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, snº, Centro, Morro Grande/SC, em horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande.

7.2. Após recebimento da **Autorização de Serviços**, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para a instalação e configuração dos rastreadores.

7.3. A capacitação deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após instalação dos rastreadores.

7.4. O Software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias consecutivos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

## **8. DA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO**

8.1. A Contratada deverá oferecer gratuitamente aos funcionários da Administração Municipal, capacitação do software de gerenciamento via web para gestão de frota do município de Morro Grande.

8.2. A contratada deverá capacitar 02 (dois) funcionários.

8.3. Os funcionários a serem capacitados serão devidamente designados pelo contratante.

8.4. A carga horária necessária para capacitação, ficará a critério da Contratada, desde que seja suficiente e os futuros usuários do sistema declarem que estão aptos a operacionalizar o mesmo.

## **9. DO SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE**

9.1. A Contratada deverá oferecer gratuitamente suporte técnico aos funcionários capacitados da Administração Municipal.

9.2. A prestação de serviços de suporte técnico deverá realizada por meio digital por **técnico habilitado**, apto a promover o devido suporte ao aplicativo, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do aplicativo.

## **10. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

10.1. O prazo de garantia de funcionamento, disponibilização e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver vigente.

10.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento a contratada prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

10.2.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

10.2.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

10.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 48 (quarenta e oito horas) após abertura de chamado junto à empresa contratada.

10.4. A contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

## **11. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Pela locação do software de gerenciamento via Web, a Contratante efetuará o pagamento mensalmente, pagos até o 10º dia útil subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, através de cheque ou crédito em conta na Tesouraria da Prefeitura, na Tesouraria, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.

11.2. Pelos serviços de instalação e configuração dos rastreadores nos veículos/equipamentos, a Contratante efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após efetivação dos serviços e recebimento do documento fiscal, em parcela única e devidamente liquidada pelo setor competente.

11.3. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICADO**” pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

11.5. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 38/2017</b>		<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE ATRAVÉS GPS/GSM/GPRS/EDGE, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO E A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		Carimbo do CNPJ
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>TELEFONE:</b>		
<b>E-MAIL:</b>		
<b>PREÇOS DOS ITENS</b>		
<b>ITEM 1</b>	<b>LOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA PLATAFORMA DE SOFTWARE DE RASTREAMENTO</b>	
A	Quantidade em Meses	12 (doze)
B	Unidade de Medida	Mês
C	Quantidade de Veículos/Equipamentos por Mês	46
D	Preço Unitário por Veículo/Equipamento por Mês	R\$
E	Preço Mensal (D x E):	R\$
F	Preço Total (F x B):	<b>R\$</b>
<b>ITEM 2</b>	<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RASTREADORES</b>	
A	Unidade de Medida	Unidade
B	Quantidade de Veículos/Equipamentos	46,00
C	Preço Unitário por Veículo/Equipamento	R\$
D	Preço Total (B x C)	<b>R\$</b>
<b>TOTAL GERAL PREVISTO: (TOTAL ITEM 1 + TOTAL ITEM 2)</b>		<b>R\$</b>
<b>PREÇO TOTAL POR EXTENSO:</b>		
1 - Esta proposta de preço obedece a todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 24/2017;		
2 - Os itens cotados obedecem as exigências contidas no termo de referência do presente edital;		
3 - Manteremos nossa proposta por um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias;		
<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO</b>		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

1. Banco:

2. Nº da Agência:

3. Nº da Conta Corrente:

LOCAL E DATA:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal da Licitante

Nome:

R.G:

C.P.F.:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da **PREFEITURA DE MORRO GRANDE**.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº. \_\_\_\_\_, e CPF sob nº. \_\_\_\_\_, a participar do Processo Administrativo Licitatório nº 38/2017, Pregão Presencial nº 24/2017, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da licitante \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CARIMBO DO CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
RG:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão Social da Licitante), (CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social), (CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigida no Edital de Pregão nº 24/2017 - PMMG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para fins de participação no Processo Licitatório nº 38/2017, Edital de Pregão Presencial nº 24/2017 que a licitante ....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A licitante está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

**ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. Da Qualificação do Órgão Gerenciador	
<b>Órgão Gerenciador</b>	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
<b>Endereço</b>	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC
<b>CNPJ Nº</b>	95.782.785/0001-08
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

1.2. Da Qualificação da Detentora da Ata	
<b>Detentora da Ata</b>	
<b>Tipo</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CNPJ Nº</b>	
<b>Representante</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>
<b>Endereço</b>	

1.3 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 88/2013, Processo Administrativo nº 38/2017, Processo de Compra nº 38/2017 e considerando o resultado do Pregão Presencial nº 24/2017, homologado em XX/XX/XXXX, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela detentora da ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a possível e futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE ATRAVÉS GPS/GSM/GPRS/EDGE, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO E A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas na cláusula segunda:

**CLAUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços unitários dos itens registrados nesta ata são os constantes na planilha abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

<b>ITEM 1 LOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA PLATAFORMA DE SOFTWARE DE RASTREAMENTO</b>		
A	Quantidade em Meses	12 (doze)
B	Unidade de Medida	Mês
C	Quantidade de Veículos/Equipamentos por Mês	46
D	Preço Unitário por Veículo/Equipamento por Mês	R\$
E	Preço Mensal Estimado (D x E):	R\$
F	Preço Total Estimado (F x B):	<b>R\$</b>
<b>ITEM 2 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RASTREADORES</b>		
A	Unidade de Medida	Unidade
B	Quantidade de Veículos/Equipamentos	46,00
C	Preço Unitário por Veículo/Equipamento	R\$
D	Preço Total Estimado (B x C)	<b>R\$</b>
<b>TOTAL GERAL PREVISTO: R\$</b>		

**CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo, condições, local de entrega e demais informações quanto a execução do objeto estão estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 24/2017 - PMMG.**

**CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS**

O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Do Município de Morro Grande:**

- 6.1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- 6.1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
- 6.1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.6. Fornecer as condições necessárias para que a detentora da ata possa executar o objeto na melhor forma possível;
- 6.1.7. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, aplicação de sanções e alterações da ata.

**6.2. Da Detentora da Ata:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos, principalmente o termo de referência;
- 6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- 6.2.3. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução do objeto, incluindo despesas com equipamentos, instrumentos, pessoal, transporte, materiais diversos, entre outros que incidam sobre o objeto da presente Ata;
- 6.2.5. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da Prefeitura bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 6.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura quanto à execução do objeto;
- 6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- 6.2.8. Não se valer do contrato/empenho/ata a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do objeto contratado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura;
- 6.2.9. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da detentora da ata, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital;
- 6.2.10. Comunicar a Prefeitura, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução do objeto.
- 6.2.11. Cumprir com as demais disposições Editalícias e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.
- 6.2.12. Cumprir com os prazos e condições previstas neste termo;
- 6.2.13. Comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.14. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do presente edital;

**CLAUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Processo Administrativo nº 38/2017, o Edital de Pregão Presencial 24/2017, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 88/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**CLAUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida desta ata de registro de preços será efetuada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, sendo que, a íntegra da ata estará disponível durante sua vigência para orientação da Administração e para conhecimento dos interessados no site oficial [www.morrogrande.sc.gov.br](http://www.morrogrande.sc.gov.br).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

**CLAUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLAUSULA DEZ: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**PREFEITURA DE MORRO GRANDE**

Xxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx  
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX  
Detentora da Ata



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

## **MINUTA CONTRATUAL**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

<b>1.1. Da Qualificação da Contratante</b>		
<b>Contratante</b>	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal	
<b>Tipo</b>	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno	
<b>Endereço</b>	Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC	
<b>CNPJ Nº</b>	95.782.785/0001-08	
<b>Representante</b>		
<b>Cargo</b>		
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>	
<b>Endereço</b>		

<b>1.2. Da Qualificação da Contratada</b>		
<b>Contratada</b>		
<b>Tipo</b>		
<b>Endereço</b>		
<b>CNPJ Nº</b>		
<b>Representante</b>		
<b>Cargo</b>		
<b>C.P.F.</b>	<b>Documento de Identidade</b>	
<b>Endereço</b>		

1.3. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 38/2017, Processo de Compra nº 38/2017, Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, homologado em 14 de julho de 2017, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993, termo de homologação, termos da proposta da contratada e as cláusulas contratuais contidas neste termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a locação de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do município de Morro Grande, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, e principalmente, conforme especificações constantes descritas no “Anexo I – Termo de Referência” do Edital de Pregão Presencial nº 25/2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Conforme proposta apresentada pela contratada, pela locação de servidor para plataforma de sistema de rastreamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente à importância de **R\$ XXXXX (XXXXX)** por aparelho rastreador, referente a tratamento de informações.

3.2. A Contratante pagará pelos serviços de instalação e configuração dos rastreadores o valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)** por veículo/equipamento.

3.3. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sexta.

3.4. A descrição, quantidade e preços detalhados dos itens contratados são os constantes abaixo:

<b>ITEM 1 LOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA PLATAFORMA DE SOFTWARE DE RASTREAMENTO</b>		
A	Quantidade em Meses	12 (doze)
B	Unidade de Medida	Mês
C	Quantidade de Veículos/Equipamentos por Mês	46
D	Preço Unitário por Veículo/Equipamento por Mês	R\$
E	Preço Mensal Estimado (D x E):	R\$
F	Preço Total Estimado (F x B):	<b>R\$</b>
<b>ITEM 2 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RASTREADORES</b>		
A	Unidade de Medida	Unidade
B	Quantidade de Veículos/Equipamentos	46,00
C	Preço Unitário por Veículo/Equipamento	R\$
D	Preço Total Estimado (B x C)	<b>R\$</b>
<b>TOTAL GERAL PREVISTO:</b>		<b>R\$</b>

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratada:

4.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado;

4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados;

4.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

4.5. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

4.6. Cumprir com as demais disposições previstas neste contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

4.8. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

4.9. Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

4.11. A Contratada envidará seus melhores esforços para manter a atualização de softwares das plataformas e/ou providências similares. Eventuais interrupções para efeito de manutenção preventiva e outras que possam ser programadas serão executadas preferencialmente em horários de menor risco ou utilização do sistema pelos usuários e, quando possível, divulgadas com antecedência.

4.12. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

4.13. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos nas cidades conforme item 4.1.2;

4.14. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

4.15. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

4.16. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;

4.17. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; 8.16. Zelar pela qualidade dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratante:

5.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

5.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

5.4. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

5.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

5.6. No possível, fornecer relatórios e informações relativas ao objeto do presente termo contrato.

5.7. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

5.8. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

5.9. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

5.10. Efetuar os pagamentos devidos;

**CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pela locação do software de gerenciamento via Web, a Contratante efetuará o pagamento mensalmente, pagos até o 10º dia útil subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, através de cheque ou crédito em conta na Tesouraria da Prefeitura, na Tesouraria, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.

6.2. Pelos serviços de instalação e configuração dos rastreadores nos veículos/equipamentos, a Contratante efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após efetivação dos serviços e recebimento do documento fiscal, em parcela única e devidamente liquidada pelo setor competente.

6.3. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o **“CERTIFICADO”** pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

6.5. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. No caso de atraso nos pagamentos dos valores devidos pela Contratante à Contratada ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, será automaticamente suspenso o Usuário e Senha da contratante até que ocorra a regularização dos débitos em atraso. Poderá acarretar também a rescisão do presente contato, que se dará mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

6.7. O cancelamento do contrato não exime o inadimplente do pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acréscimo de multas, juros moratórios e demais encargos; sendo que, a partir da tal notificação, o contrato será considerado extinto, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos por parte da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato terá início em XX de XXXXXX de 2017 e seu vencimento será em XX/XX/XXXXX (XX meses), podendo sua duração ser prorrogada, se houver interesse e conveniência desta Prefeitura Municipal, limitados ao máximo a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos dispostos no Inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, no qual será lavrado termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

8.1. Os preços apresentados neste instrumento contratual serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços, constantes neste instrumento, serão reajustados a cada doze meses pela variação do IGP-M (FGV) ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base o mês da vigência inicial do presente contrato, no qual será lavrado termo de apostilamento.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017 e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA

**CLÁUSULA DEZ: DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS**

Os veículos/equipamentos estarão à disposição da contratada para instalação na Garagem Municipal e Veículos e Equipamentos da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, snº, Centro, Morro Grande/SC, em horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande.

**CLÁUSULA ONZE: DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CAPACITAÇÃO**

11.1. Os veículos/equipamentos estarão à disposição da contratada para instalação na Garagem Municipal e Veículos e Equipamentos da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, snº, Centro, Morro Grande/SC, em horário de expediente da Prefeitura de Morro Grande.

11.2. Após recebimento da **Autorização de Serviços**, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para a instalação e configuração dos rastreadores.

11.3. A capacitação deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após instalação dos rastreadores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

11.4. O Software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias consecutivos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

**CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Para a rescisão do contrato, aplica-se no que couberem as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente termo será executado pela contratada de forma mensal, obedecendo as condições estabelecidas neste termo de contrato e demais orientações fornecidas pelo município de Morro Grande.

**CLÁUSULA QUATORZE: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o município de Morro Grande pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINZE: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste instrumento contratual e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Contratada, a seu exclusivo critério, poderá, se julgar necessário, realizar testes de funcionamento dos equipamentos, contatando a Contratante para que ela, por si ou pelo USUÁRIO responsável pelo veículo, leve o mesmo equipamento com eventual falha de funcionamento para um estabelecimento autorizado pela Contratada, para o reparo do mesmo. Neste período o veículo não terá a autorização para trafegar. Caso a Contratante, por si ou pelo seu USUÁRIO responsável pelo veículo monitorado deixe de levar ou proceder conforme instruções da Contratada, a mesma não será “responsabilizada” por quaisquer prejuízos oriundos de eventual falha do respectivo equipamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017**

16.2. A Contratante declara ter sido devidamente instruída pela Contratada sobre o correto funcionamento do equipamento e, a forma e condição do tratamento das informações ora contratadas, tendo conhecimento prévio de todas as informações necessárias à sua operacionalização, podendo a Contratante recorrer à área de suporte 24 horas da Contratada para maiores esclarecimentos.

16.3. A CONTRATANTE fica ciente de que deve informar a ocorrência do sinistro à CONTRATADA o mais rápido possível, uma vez que quanto maior o lapso de tempo entre a ocorrência do sinistro e a informação à CONTRATADA, menores são as chances de se efetuar a localização do mesmo.

16.4. A CONTRATANTE está ciente de que todos os meios de comunicação serão gravados e armazenados no servidor da CONTRATADA, a fim “específico” de comprovar os fatos narrados.

16.5. Rescindido o contrato, a CONTRATANTE deverá quitar os valores devidos à CONTRATADA eventualmente pendentes no prazo máximo de 30 dias, inclusive com devolução dos equipamentos.

16.6. Em havendo solicitação de rescisão imotivada pela CONTRATANTE a qualquer tempo, o mesmo deverá ser feito com 30 dias de antecedência.

16.7. Em caso de FURTO ou ROUBO do equipamento ou veículo em que acarrete a perda do (s) equipamento(s) de rastreamento, sem a recuperação do(s) equipamento(s)/rastreador(s), será pago a contratada o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por equipamento, o mesmo valor será aplicado nos casos em que o equipamento não possa mais ser retirado pela LOCATÁRIA por qualquer motivo ao fim do presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO: DISPOSIÇÕES FINAIS**

E assim, por estarem justos e acordados, as partes declaram que, aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Morro Grande - SC, XXX de XXXXXXXX de 2017.

**MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**  
XXXXXXXXXX - Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX  
Contratada